

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

418ª/01ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina ATA DA 418ª/01 – PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2025, EM FORTALEZA-CE.

1 Às nove horas e dez minutos do dia dezessete do mês de janeiro do ano dois mil e vinte
2 e cinco, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a primeira
3 Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram
4 coordenados pelo Vice presidente de Fiscalização, Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do
5 Nascimento, CRCCE-016079/O. Ausência justificada do conselheiro José Elielder Clares
6 de Sousa, CRCCE-022995/O. Estiveram presentes os Conselheiros: Tânia Martins
7 Ferreira da Silva, CRCCE-022940/O; Francisco Ronney Araujo Zuza, CRCCE-027211/O,
8 Solania Pessoa Veras, CRCCE-023658/O, Danyelle Kelvia Ferreira Damasceno,
9 CRCCE-020542/O bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel.
10 Foram distribuídos processos a conselheiros efetivos e suplentes, de forma a dar
11 celeridade no julgamento de processos. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes
12 processos: **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO LUIZ RODRIGO**
13 **FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO. Processo nº 2023/009532 - [REDACTED]**
14 **[REDACTED] - CONTADOR CRCCE-013636/O** - Exercer a profissão contábil
15 estando com o registro baixado respondendo pela parte técnica da organização contábil
16 **[REDACTED]**, Situação Cadastral ATIVA, com cadastro em
17 situação irregular perante o CRCCE, tendo como encarregado da parte técnica o
18 profissional Sr. FRIMERIO ASEVEDO FERREIRA, CRCCE Nº 013636/O, com registro
19 baixado. Art. 20 do DL 9295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
20 (NBC PG 01) e com art. 22, 24, 26 e 28 da Res. CFC 1.554/18. Parecer no sentido de
21 arquivar o processo tendo em vista que restou comprovada a regularização da infração
22 no prazo concedido para apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44 da
23 Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por
24 unanimidade. **Processo nº 2024/009663 - [REDACTED] - CONTADOR**
25 **CRCSC-032983/O** - Responder pela parte técnica mantendo organização contábil
26 denominada **[REDACTED]**, CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE
27 CONTABILIDADE e CNAE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E
28 AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e
29 alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,
30 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no
31 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) bem como advertência
32 reservada, previstas no art. 27, "b" e "g" do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea, "a" do CEPC
33 (NBC PG 01), c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020 e com a Res. nº CFC
34 1.709/2023, em razão da não regularização da infração, visto que a Organização
35 Contábil permanece em situação irregular. Decisão: aprovado por unanimidade.
36 **Processo nº 2024/009665 - [REDACTED] -**
37 **CONTADORA- CRCCE-021240/O** - Responder pela parte técnica mantendo
38 organização contábil denominada **[REDACTED]**, CNAE 69.20-6-01 -
39 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE e CNAE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE
40 CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sem registro cadastral no
41 CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
42 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar
43 a pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) bem como
44 advertência reservada, previstas no art. 27, "b" e "g" do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea
45 "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC, 1.603/2020 e com a Res.
46 CFC 1.709/2023, em razão da não regularização da infração, visto que a Organização
47 Contábil permanece em situação irregular. Decisão: aprovado por unanimidade.
48 **Processo nº 2024/009670 - [REDACTED] - CONTADOR CRCCE-**
49 **006200/O** - Deixar de apresentar escrituração contábil da empresa **[REDACTED]**

50 [REDACTED], Exercício 2023, NÃO OPTANTE PELO SIMPLES
51 NACIONAL. Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do
52 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido de
53 arquivar o processo tendo em vista que restou comprovada a regularização da infração
54 no prazo concedido para apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44 da
55 Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por
56 unanimidade. **Processo nº 2024/009680 - [REDACTED] - CONTADOR**
57 **CRCCE-028864/O** - Responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem
58 registro cadastral no CRCCE, denominada BATISTA & MENEZES CONTABILIDADE,
59 CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADE DE CONTABILIDADE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
60 DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC
61 PG 01). Parecer no sentido de arquivar o processo, restando comprovada a
62 regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, em
63 consonância com o Art. 44 da Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020.
64 Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELA CONSELHEIRA**
65 **TÂNIA MARTINS FERREIRA DA SILVA. Processo nº 2023/009519 - [REDACTED]**
66 **[REDACTED] - CONTADOR CRCCE-023828/O** - Firmar DECORE em favor
67 de diversos clientes, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
68 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado.
69 Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea
70 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC
71 1.592/20. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa básica, aumentada ao dobro
72 sem prejuízo do acréscimo de 4/10 (quatro décimos) devido repetição da infração
73 ocorrida por quatro vezes, no valor total de R\$ 1.503,60 (um mil, quinhentos e três reais
74 e sessenta centavos) e pena ética de censura reservada, alíneas "c" e "g" do art. 27 do
75 DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
76 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, considerando que o autuado não se
77 manifestou em nenhuma das oportunidades e ainda por ser reincidente. Decisão:
78 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2024/009672 - [REDACTED]**
79 **[REDACTED] - CONTADOR CRCCE-025085/O** - Firmar Decore para diversos clientes sem
80 a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
81 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. Alíneas "c" ou "d" do art.
82 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g"
83 e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020.
84 Parecer no sentido de aplicar a pena de multa básica, acrescida de 10/10 (dez décimos)
85 devido à repetição da infração ocorrida por dez vezes, no valor total de R\$ 1.126,00 (um
86 mil, cento e vinte e seis reais) e pena ética de advertência reservada, alíneas "c" e "g" do
87 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
88 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, tendo em vista que os documentos
89 apresentados não correspondem à documentação comprobatória exigida pelo Conselho
90 Federal de Contabilidade, conforme Resolução CFC nº 1592/2020, em seu anexo II.
91 Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELO**
92 **CONSELHEIRO FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA. Processo nº 2024/009641 -**
93 **[REDACTED] - CONTADOR CRCCE-027397/O** - Responder
94 pela parte técnica e manter Organização Contábil denominada [REDACTED]
95 [REDACTED], CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, sob forma
96 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea
97 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC
98 (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 563,00
99 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, nos
100 termos previstos no art. 27 "b" e "g" do Dec. - Lei nº 9.295/46, c/c, Item 20 alínea "a" do
101 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC
102 1.709/23, em razão da não regularização da infração, visto que a Organização Contábil
103 ALDALICEDE QUEIROZ MASULLO LTDA., permanece em situação irregular e

104 conseqüentemente ALDALICE DE QUEIROZ MASULLO continua em funcionamento
105 sem o devido registro cadastral no CRCCE.. Decisão: aprovado por unanimidade.
106 **Processo nº 2024/009657 - [REDACTED] - TÉCNICO EM**
107 **CONTABILIDADE CRCCE-016807/O** - Demonstrar falta de zelo no desempenho de
108 suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços
109 prestados. Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5
110 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no
111 valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais) e pena ética de
112 ADVERTÊNCIA RESERVADA, nos termos prevista no art. 27 "c" e "g" do Dec. - Lei no
113 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC
114 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/23, considerando que houve dolo, uma vez que a
115 conduta exigida revelou negligência consciente, resultando em prejuízos à qualidade e
116 eficiência dos serviços. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2024/009671**
117 **- [REDACTED] - CONTADOR CRCCE-028856/O** - Firmar Decore
118 para diversos clientes sem a devida comprovação, por meio de documentos exigidos
119 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
120 declarado. Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula nº 8 do CFC,
121 com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e
122 com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa
123 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) acrescida de 9/10 avos, no
124 valor de R\$ 506,70 (quinhentos e seis reais e setenta centavos), pelas repetições,
125 totalizando R\$ 1.069,70 (um mil e sessenta e nove reais e setenta centavos) e pena
126 ética de Advertência Reservada, conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
127 art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do
128 art. 56 e art. 57 da Res.CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC no 1.709/23. Decisão:
129 aprovado por unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELA CONSELHEIRA SOLANIA**
130 **PESSOA VERAS. Processo nº 2024/009650 - [REDACTED]**
131 **CRCCE-018869/O** - Deixar de elaborar escrituração contábil da empresa
132 RD COMERCIO LTDA.. Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do
133 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
134 Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e
135 sessenta e três reais) e pena ética de advertência reservada, conforme alíneas "c" e "g"
136 do art. 27, c/c item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 56 e 57 da Res.
137 CFC nº 1.603/20 e Res. CFC nº 1.709/23, considerando que não houve regularização da
138 infração tipificada no auto de infração que embasou o presente processo. Decisão:
139 aprovado por unanimidade. Processo 2024/009682 – JOSÉ MORAES DE ARAÚJO
140 FREITAS e 2024/009690- EDSON B. VALENÇA JÚNIOR foram retirados de pauta para
141 realização de diligências e acostamento aos autos de mais documentos e
142 informações.Esgotada a pauta, o Conselheiro Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do
143 Nascimento, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e trinta
144 minutos do dia dezessete do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. A
145 presente ata foi redigida por mim, Elen Klezevski Pimentel, que a assino após sua
146 aprovação, juntamente com o Vice Presidente de Fiscalização e pelos demais
147 Conselheiros.
148 CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
149 CT TÂNIA MARTINS FERREIRA DA SILVA
150 CT FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA
151 CT SOLANIA PESSOA VERAS
152 CT DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO
153 CT ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL
154 Fortaleza, 17 de janeiro de 2025.